



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.579, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.-

“Institui o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído neste município o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.-

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – fazer recenseamento, levantamento e coleta de dados;

III – atender a situações de calamidade pública;

IV – atender à necessidade do Ensino Fundamental, na forma dos Anexos I e II desta Lei;

V – permitir a execução de serviços profissionais ou de assessoria por pessoas de notória competência ou especialização, nas áreas de administração municipal.

VI – atender a outras situações temporárias ou emergenciais de outros serviços, cuja execução seja considerada inadiável.-

§ 1º - As contratações de que trata este artigo serão efetuadas em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando os seguintes prazos:

a) – nas hipóteses dos incisos I e III, até 06 (seis) meses;

b) – na hipótese do inciso II, até 12 (doze) meses;

c) – na hipótese do inciso IV, até 24 (vinte e quatro) meses;

d) – na hipótese do inciso V, até 24 (vinte e quatro) meses;

e) – na hipótese do inciso VI, até 18 (dezoito) meses.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.-

Artigo 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.-

Artigo 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do quadro de pessoal civil deste município, exceto os dos itens IV e V.-

§ 1º - Os contratados na forma do item IV, terão seus vencimentos em conformidade com o anexo II desta Lei.

§ 2º - Os contratados na forma do item V, terão seus vencimentos observando-se os valores vigentes no mercado de trabalho.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos dez dias do mês de setembro de 1998.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.579/98

ANEXO I

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

a) PROF I	Substituto no Ensino Fundamental	Período que durar a substituição
b) PROF I	Estagiário no Ensino Fundamental	Período até 30 meses
c) PROF I	De Reforço no Ensino Fundamental	Período até 30 meses
d) PROF III	Coordenador de Área de Estudo das Disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B - 9394/96)	Período até 30 meses
e) PROF III	Das Disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B – 9394/96) – no Ensino Fundamental	Período até 30 meses
f) PROF III	Substituto das Disciplinas da Base Comum Nacional (L.D.B – 9394/96) no Ensino Fundamental	Período que durar a substituição
g) AUXILIAR DE DIREÇÃO		Período até 30 meses

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.579/98

ANEXO II

QUADRO DA CARGA HORÁRIA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A) Salário Inicial do Titular do Cargo	Salário mensal de R\$ 665,00
B) Jornada de 2 horas diárias em sala de aula + recreio	Salário mensal de R\$ 300,00
C) Jornada de 3 horas semanais em sala de aula	Salário mensal de R\$ 130,00
D) Jornada de 33 horas semanais em reciclagem com professor	Salário mensal de R\$ 700,00
E) Jornada mínima semanal vezes 5 semanas mensal	Preço por aula R\$ 5,53
F) Jornada mínima semanal vezes 5 semanas mensal	Preço por aula R\$ 5,53
G) Jornada de 33 horas semanais	Salário mensal de R\$ 600,00

uee